



PRIMEIRO  
TABELIONATO  
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO  
2016  
SERV.  
0004

FOLHA  
0175

PROT.  
2479



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES  
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA  
UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) oito dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e onze (08/06/2011), Era Cristã,** nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor (es), **LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA,** brasileiro, advogado, C.I. 18.966 OAB/GO, CPF 779.721.041-15, casado(a) com **LEILA LOPES DE OLIVEIRA REBOUÇAS** sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua Eldorado, quadra 63, lote 195, Setor Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia/GO ; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **MARIA DE LOURDES RESENDE SILVA,** brasileira, aposentada, viúvo(a), C.I. 119.377 - SSP/GO, CPF 331.696.911-04, residente e domiciliado(a) à Alameda das Quaresmeiras, quadra 11, lote 32, Jardim Floernça, Goiânia/GO ; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um lote de terras para construção urbana de numero três (03), da quadra duzentos e trinta e quatro (234), sito a rua C-119, no "SETOR JARDIM AMERICA",** nesta Capital, com área de 514,00 m<sup>2</sup>, sendo: 14,00 metros + 4,24 metros de frente; 17,00 metros de fundos; 27,50 metros a direita com os lotes 4, 02 e 05; e, 30,00 metros a esquerda, havido por compra feita de Paulo Roberto Teixeira e outros, conforme escritura publica lavrada nestas Notas desta Capital, no livro 1949, fls. 57/64, em 14/09/2010, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o numero **186.339,** acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se da(ao) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura



PRIMEIRO  
TABELIONATO  
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA  
2016 0176  
SERV. PROT.  
0004 2479

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES  
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA  
UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escriventes



e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se apresenta redigida. De tudo dou fé. A guia do IRT, será recolhida pelo(a) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário de Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1988 regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1988 e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração.

**Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: LEONARDO REBOUCAS NOGUEIRA CPF: 779.721.041-15; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>> Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 16:58:02 do dia 07/06/2011 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/12/2011. Código de controle da certidão 1049.D2D0.59BA.EC02; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Estadual** Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerência de Cobrança Processos Especiais - Gerência da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; Nº CERTIDÃO: Nº 5712519; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF: VALIDA PARA O CÍVIL INFORMADO NESTE DOCUMENTO 779.721.041-15; DESPACHO: NÃO CONSTA DÉBITO FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos do IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelo IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço <<http://www.sefaz.go.gov.br>>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.519.326.640 EMITIDA VI

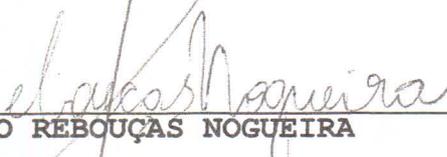
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES  
Tabelião

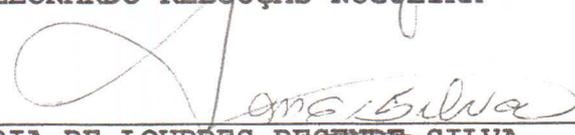
DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA  
UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

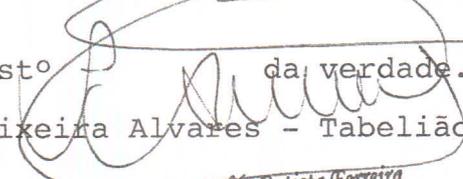


INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 JUNHO DE 2011 HORA: 16:58:36:3 , e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorqante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 305.059.0261.000-5. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorqaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado(ã) que a digitei, subscrevo, dou fé e assino. ,  
**Taxa Judiciaria: R\$ 102,51 , Emolumentos R\$ 1.303,20 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 544,80 .**

  
LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA

  
MARIA DE LOURDES RESENDE SILVA

Em testº da verdade.  
J. Teixeira Alvares - Tabelião

  
Bel. Anivaldo Batista Ferreira  
Esc. Aut.  
anivaldo1@hotmail.com

